

**REGULAMENTO (CE) Nº 3435/93 DA COMISSÃO
de 15 de Dezembro de 1993**

que altera o Regulamento (CEE) nº 2563/93 no que respeita às retiradas preventivas de maçãs para a campanha de 1993/1994

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e dos produtos hortícolas⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 638/93⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 15ºA,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2563/93 da Comissão⁽³⁾ repartiu entre os Estados-membros a quantidade de maçãs que pode ser objecto de retiradas preventivas; que, de acordo com as informações recebidas, as quantidades susceptíveis de serem objecto dessas retiradas pelos agrupamentos de produtores ultrapassaram, para alguns Estados-membros, as quantidades totais que lhes foram atribuídas, quando em outros Estados-membros se apresenta uma situação inversa; que, no sentido de favorecer ao máximo as retiradas preventivas, há que proceder a uma modificação da repartição da quantidade total entre os Estados-membros; que, para assegurar a continuidade das retiradas preventivas, é oportuno que o presente regulamento entre em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão das frutas e dos produtos hortícolas,

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Dezembro de 1993.

Pela Comissão
René STEICHEN
Membro da Comissão

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O nº 1 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 2563/93 passa a ter a seguinte redacção:

« 1. As retiradas preventivas apenas podem incidir sobre 330 280 toneladas, repartidas por Estado-membro do seguinte modo:

Bélgica :	34 450 toneladas,
Dinamarca :	—
Alemanha :	8 300 toneladas,
Grécia :	19 100 toneladas,
França :	153 040 toneladas,
Írlanda :	250 toneladas,
Itália :	80 000 toneladas,
Luxemburgo :	—
Países Baixos :	21 640 toneladas,
Reino Unido :	7 800 toneladas,
Espanha :	200 toneladas,
Portugal :	5 500 toneladas. »

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

⁽¹⁾ JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.
⁽²⁾ JO nº L 69 de 20. 3. 1993, p. 7.
⁽³⁾ JO nº L 235 de 18. 9. 1993, p. 20.